



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.518	019	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.518

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 063/2024 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Cria a Secretaria Municipal da Juventude –
SEJUV, no âmbito da Administração Direta do
Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara
Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito e na estrutura da Administração Direta do Município, a Secretaria Municipal da Juventude – SEJUV na forma desta Lei.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Juventude – SEJUV, órgão administrativo e operacional, de assessoramento superior, com o objetivo de executar políticas públicas e promover serviços públicos através de projetos, programas e ações voltados à população jovem do município visando desenvolver potenciais como o pertencimento social, a dignidade pessoal e a cidadania, será titulada por Secretário(a) Municipal, designado(a) pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO E CARGOS

Art. 3º Para o exercício das atribuições que lhes são conferidas por esta Lei, fica o titular da Secretaria, instituída no art. 1º, autorizado a solicitar servidores dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, sem prejuízo dos vencimentos, salários e vantagens a que façam jus, observada a legislação pertinente.

Art. 4º Os cargos criados na presente Lei serão os expostos na quantidade descrita no quadro abaixo, alterando-se o anexo II da Lei Municipal nº 5.367/2017, bem como o Artigo 7º da Lei Municipal nº 5.624/2019 que dispõe sobre a readequação administrativa do Poder Executivo:

Unidade Adm.	Subsídio	CSS	DAS 101	DAS 102	DAS 103	FGA	FGB
SEJUV	1	1	4	4	4	4	4
Total	1	1	4	4	4	4	4





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.518	020	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.518

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 063/2024 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Parágrafo único. Fica extinto o Cargo de Coordenador – Subsídio CSS da Coordenadoria da Juventude do Gabinete de Estratégia Governamental – GEGOV.

Art. 5º A remoção de cargos, o detalhamento das atribuições, a hierarquização interna e nomenclaturas de todas Unidades da Secretaria serão realizadas através de Decreto Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal deverá publicar em até 60 (sessenta) dias, o decreto de regulamentação do Órgão e suas Unidades com detalhamento sobre as atribuições, hierarquização interna e competências detalhadas de seus cargos.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Conselho Municipal da Juventude – CMJ, instituído pela Lei Municipal nº 4.661, de 24 de março de 2010, passa a vincular-se à SEJUV.

Art. 8º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração – SMA a política de pessoal e o controle patrimonial da SEJUV.

Art. 9º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento e Transparência e Modernização da Gestão – SEPLAG a regulamentação das questões orçamentárias e outras decorrentes dessa Lei.

Art. 10 Fica o Prefeito autorizado a proceder sempre que necessário a abertura de créditos adicionais, assim como à transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, que se fizerem necessários ao cumprimento do disposto na presente Lei, de acordo com os limites estabelecidos na Lei Orçamentária.

Art. 11 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), visando atender as seguintes despesa da Secretaria Municipal da Juventude – SEJUV, a saber:

- 3200 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEJUV
- 3201 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEJUV
- 3201.4 - ADMINISTRAÇÃO
- 3201.4.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 1101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
- 6036 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEJUV





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.518	021	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.518

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 063/2024 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (677892)	1.000,00
3200 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEJUV 3201 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEJUV 3201.4 - ADMINISTRAÇÃO 3201.4.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL 1101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 6036 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEJUV 3.3.9.0.14.00.00.00 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (677897)	1.000,00
3200 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEJUV 3201 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEJUV 3201.4 - ADMINISTRAÇÃO 3201.4.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL 1101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 6036 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEJUV 3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (677893)	1.000,00
3200 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEJUV 3201 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEJUV 3201.4 - ADMINISTRAÇÃO 3201.4.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL 1101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 6036 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEJUV 3.3.9.0.36.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (677895)	1.000,00
3200 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEJUV 3201 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEJUV 3201.4 - ADMINISTRAÇÃO 3201.4.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL 1101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 6036 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEJUV 3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (677896)	1.000,00





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.518	022	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.518

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 063/2024 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

3200 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEJUV
3201 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEJUV
3201.4 - ADMINISTRAÇÃO
3201.4.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
1101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
6036 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEJUV
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (677898)

R\$ 1.000,00

R\$ 6.000,00

Art. 12 Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso o cancelamento da seguinte dotação do Gabinete de Estratégia Governamental - GEGOV, a saber:

1800 - GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
1801 - GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
1801.4 - ADMINISTRAÇÃO
1801.4.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
1101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
6010 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO GEGOV
3.3.9.0.32.00.00.00 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA
1500 - TESOURO MUNICIPAL (662082)

R\$ 6.000,00

Art. 13 Fica incluído no Programa nº 1101 do Plano Plurianual aprovado pela Lei Municipal nº 5.900/2021 a ação: nº 6036 - Manutenção e Operacionalização da SEJUV.

Art. 14 Constanos nos Anexos I, II e III desta Lei o detalhamento da ação citada no artigo anterior que passa a fazer parte integrante da Lei Municipal nº 5.900/2021 – Plano Plurianual 2022/2025, da Lei Municipal nº 6.234/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024 e da Lei Municipal nº 6.453/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025.

Art. 15 Os créditos das dotações da Secretaria Municipal da Juventude – SEJUV, constantes desta Lei poderão, caso necessário, ser suplementados no decorrer do Exercício Financeiro de 2024, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.518	023	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.518
Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 063/2024 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 12 de dezembro de 2024.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DEx/jpd.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
6.518	024

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.518
Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 063/2024 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

ANEXO I





PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

PRAÇA SAVIO GAMA, 53
VOLTA REDONDA - RJ
24 3345444 - CNPJ: 32.512.501/0001-434

www.voltaredonda.rj.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE
2025
Forma de Emissão: Analítico
Perspectiva: 1(22/03/2021)

Programa: 1101 GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Tipo de Programa:

Horizontal Temporal: Problema: Data Início: 01/01/2022 Data Término: 31/12/2025

Finalidade:

Ações destinadas à manutenção e ao funcionamento da máquina pública, incluindo, mas não exclusivamente, despesas como pagamento de pessoal, materiais de consumo, serviços e bens permanentes.

Público Alvo:

Justificativa:

Objetivo Setor Associado:

Orgãos:

Z1 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nome do Indicador estabelecido no plano plurianual: ORDENS DE PAGAMENTOS EFETUADAS

Ação: 6036 MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEJUV

Finalidade:

Especificação do Produto:

Tipo de Ação: Orçamentária

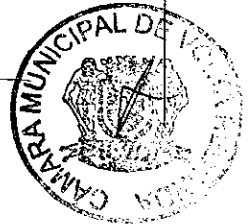
Forma de Implementação: Direta

Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE – SEJU	Atividade	ATENDIMENTOS REALIZADOS		2025	1.000.000,00
					1.000.000,00

Base: ppa_166_2021

Documento: Relatórios do PPA - Demonstrativo das Ações - arc2_demostrativoacoesvalidadasV002.php Emissor: Prefeitura Dbseller Exerc: 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.518	025	1





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.518	026	1

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.518
Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 063/2024 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

ANEXO II





PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 PRAÇA SAVIO GAMA, 53
 VOLTA REDONDA - RJ
 24 3345444 - CNPJ: 32.512.501/0001-484

www.voltaredonda.rj.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2024
 Forma de Emissão: Analítico
 Perspectiva: 1/22/03/2021

Programa: 1101 GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Tipo de Programa:

Horizontal Temporal: **Problema:** Data Início: 01/01/2022 Data Término: 31/12/2025

Finalidade:

Ações destinadas à manutenção e ao funcionamento da máquina pública, incluindo, mas não exclusivamente, despesas com pagamento de pessoal, materiais de consumo, serviços e bens permanentes.

Público Alvo:

Justificativa:

Objetivo Setor Associado:

Orgãos:

21 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nome do indicador estabelecido no plano plurianual: ORDENS DE PAGAMENTOS EFETUADAS

Ação: 6036 MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEJUV

Finalidade:

Especificação do Produto:

Tipo de Ação: Orçamentária

Forma de Implementação: Direta

Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE - SEJU	Atividade	ATENDIMENTOS REALIZADOS		2024	10.000,00
					1.000.000,00

Base: ppa_ile_2021
 Orçamento-Relatórios do PPA-Demonstrativo das Ações orc2_demonstrativoacoesvalidadasVR002.php Emissor: Prefeitura Disselzer Exerc: 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
6.528	227





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
6.518	028

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.518
Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 063/2024 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

ANEXO III





PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

PRAÇA SAVIO GAMA, 53
VOLTA REDONDA - RJ
24 33454444 - CNPJ: 32.512.501/0001-43

www.voltaredonda.rj.gov.br

DEMONSTRATIVO DAS AÇÕES VALIDADAS
PPA - 2022 - 2025
Forma de Emissão: Analítico
Perspectiva: 1(22/03/2021)

Programa: 1101 GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Tipo de Programa:

Horizontal Temporal: Data Início: 01/01/2022 Data Término: 31/12/2025

Problema:

Finalidade: Ações destinadas à manutenção e ao funcionamento da máquina pública, incluindo, mas não exclusivamente, despesas como pagamento de pessoal, materiais de consumo, serviços e bens permanentes.

Público Alvo:

Justificativa:

Objetivo Setor Associado:

Orgãos:

Ação: 6036 MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEJUV

Finalidade:

Especificação do Produto:

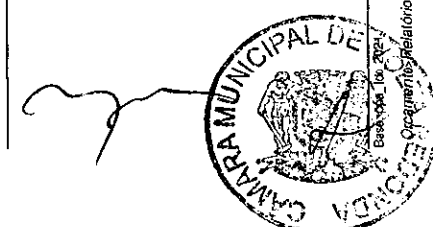
Tipo de Ação:

Forma de Implementação: Orçamentária Direta

Unidade	Classificação	Produto	Unidade Medida	Ano	Metas	Valor R\$
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE - SEJU	Atividade	ATENDIMENTOS REALIZADOS		2024	10.000,00	10.000,00
				2025	1.000.000,00	1.000.000,00

Total da ação para os exercícios 1.010.000,00 1.010.000,00

TOTAL-PROGRAMA		Total dos Exercícios	
Ano	Valor	Ano	Valor
2024	10.000,00		
2025	1.000.000,00		
	1.010.000,00		



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 6.518
FLS 029

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
6.518	30



VR EM DESTAQUE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

12 de dezembro de 2024 - Edição Nº 2145



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.518

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 063/2024 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Cria a Secretaria Municipal da Juventude – SEJUV, no âmbito da Administração Direta do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

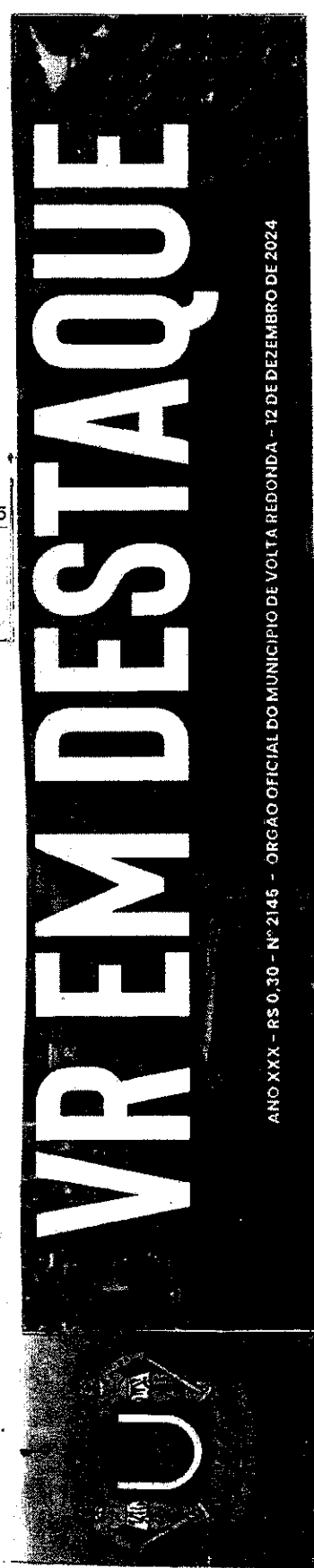
Art. 1º Fica instituída, no âmbito e na estrutura da Administração Direta do Município, a Secretaria Municipal da Juventude – SEJUV na forma desta Lei.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Juventude – SEJUV, órgão administrativo e operacional, de assessoramento superior, com o objetivo de executar políticas públicas e promover serviços públicos através de projetos, programas e ações voltados à população jovem do município visando desenvolver potenciais como o pertencimento social, a dignidade pessoal e a cidadania, será titulada por Secretário(a) Municipal, designado(a) pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO E CARGOS

Art. 3º Para o exercício das atribuições que lhes são conferidas por esta Lei, fica o titular da Secretaria, instituída no art. 1º, autorizado a solicitar servidores dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, sem prejuízo dos vencimentos, salários e vantagens a que façam jus, observada a legislação pertinente.

Art. 4º Os cargos criados na presente Lei serão os expostos na quantidade descrita no quadro abaixo, alterando-se o anexo II da Lei Municipal nº 5.367/2017, bem como o Artigo 7º da Lei Municipal nº 5.624/2019 que dispõe sobre a readequação administrativa do Poder Executivo:



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI Nº 6.518	FLS 031	
------------------------	-------------------	--

Unidade Adm.	Subsidio	CSS	DAS 101	DAS 102	DAS 103	FGA	FGB
SEJUV	1	1	4	4	4	4	4
Total	1	1	4	4	4	4	4

Parágrafo único. Fica extinto o Cargo de Coordenador – Subsidio CSS da Coordenadoria da Juventude do Gabinete de Estratégia Governamental – GEGOV.

Art. 5º A remoção de cargos, o detalhamento das atribuições, a hierarquização interna e nomenclaturas de todas Unidades da Secretaria serão realizadas através de Decreto Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal deverá publicar em até 60 (sessenta) dias, o decreto de regulamentação do Órgão e suas Unidades com detalhamento sobre as atribuições, hierarquização interna e competências detalhadas de seus cargos.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Conselho Municipal da Juventude – CMJ, instituído pela Lei Municipal nº 4.661, de 24 de março de 2010, passa a vincular-se à SEJUV.

Art. 6º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração – SMA a política de pessoal e o controle patrimonial da SEJUV.

Art. 9º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento e Transparência e Modernização da Gestão – SEPLAG a regulamentação das questões orçamentárias e outras decorrentes dessa Lei.

Art. 10 Fica o Prefeito autorizado a proceder sempre que necessário a abertura de créditos adicionais, assim como à transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, que se fizerem necessários ao cumprimento do disposto na presente Lei, de acordo com os limites estabelecidos na Lei Orçamentária.

Art. 11 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), visando atender as seguintes despesa da Secretaria Municipal da Juventude – SEJUV, a saber:

3200 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEJUV
 3201 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEJUV
 3201.4 - ADMINISTRAÇÃO
 3201.4.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
 1101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
 6036 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEJUV
 3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (677892) 1.000,00

3200 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEJUV
 3201 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEJUV
 3201.4 - ADMINISTRAÇÃO
 3201.4.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
 1101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
 6036 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEJUV
 3.3.9.0.14.00.00.00 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL
 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (677897) 1.000,00

3200 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEJUV
 3201 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEJUV
 3201.4 - ADMINISTRAÇÃO
 3201.4.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
 1101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
 6036 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEJUV
 3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (677893) 1.000,00

3200 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEJUV
 3201 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEJUV
 3201.4 - ADMINISTRAÇÃO
 3201.4.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
 1101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
 6036 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEJUV
 3.3.9.0.36.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (677895) 1.000,00

3200 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEJUV
 3201 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEJUV
 3201.4 - ADMINISTRAÇÃO
 3201.4.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
 1101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
 6036 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEJUV
 3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

VR EM DESTAQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI Nº	FLS	
6.518	032	1

1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (677896)	1.000,00
3200 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEJUV	
3201 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEJUV	
3201.4 - ADMINISTRAÇÃO	
3201.4.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
1101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	
6036 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEJUV	
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 1.000,00
1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (677896)	R\$ 6.000,00

Art. 12 Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso o cancelamento da seguinte dotação do Gabinete de Estratégia Governamental - GEGOV, a saber:

1800 - GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL	
1801 - GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL	
1801.4 - ADMINISTRAÇÃO	
1801.4.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
1101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	
6010 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO GEGOV	
3.3.9.0.32.00.00.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 6.000,00
1500 - TESOURO MUNICIPAL (662082)	

Art. 13 Fica incluído no Programa nº 1101 do Plano Plurianual aprovado pela Lei Municipal nº 5.900/2021 a ação: nº 6036 - Manutenção e Operacionalização da SEJUV.

Art. 14 Constam nos Anexos I, II e III desta Lei o detalhamento da ação citada no artigo anterior que passa a fazer parte integrante da Lei Municipal nº 5.900/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, da Lei Municipal nº 6.234/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024 e da Lei Municipal nº 6.453/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025.

Art. 15 Os créditos das dotações da Secretaria Municipal da Juventude - SEJUV, constantes desta Lei poderão, caso necessário, ser suplementados no decorrer do Exercício Financeiro de 2024, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 12 de dezembro de 2024.
ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VR EM DESTAQUE

